



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 359/2007 DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

"ALTERA OS ARTIGOS 97 e 252 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – LEI Nº 173/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O art. 97 da Lei Municipal 173/2004 de 05 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A gratificação por execução de trabalho com risco de vida será concedida ao servidor público municipal que desempenhe atribuições ou encargos em circunstâncias potencialmente perigosas à sua integridade física, com possibilidade de dano à vida.

§1º Entende-se como trabalho com risco de vida para efeito da concessão da gratificação em conteúdo o desempenhado pelos servidores públicos municipais que desempenhem atividades voltadas a segurança do patrimônio público municipal.

§2º. Será de 25% (vinte e cinco por cento) a gratificação por execução de trabalho com risco de vida a ser calculado sobre o valor do vencimento do cargo exercido.

§3º. A gratificação por execução de trabalho com risco de vida apenas será devida enquanto o servidor público execute suas atividades nas mesmas condições que deram causa à concessão da vantagem, mantida o direito à percepção da mesma apenas nas ausências por motivo de férias, luto, casamento, licenças previstas no art. 117, I a IV e X, e serviço obrigatório por lei.

Art. 2º - O Artigo 252, § 1º da Lei Municipal 173/2004 de 05 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

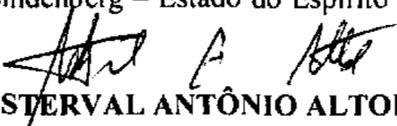
§ 1º - As bolsas dos estagiários de complementação educacional, serão pagas mensalmente, para os de nível médio no valor equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o menor vencimento do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal nível médio e para os estagiários de nível superior, no valor 40% (quarenta por cento) do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal nível superior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

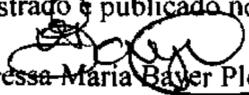
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação alterando a lei nº 173/2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 30 (trigésimo) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.

